

LEI Nº 1.956

AUTORIZA O ALUGUEL DO IMÓVEL E DOS EQUIPAMENTOS DO MATADOURO MUNICIPAL À CODICARN – COOPERATIVA DIVINOPOLITANA DOS COMERCIANTES DE CARNE E DERIVADOS LTDA.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alugar à CODICARN – Cooperativa Divinopolitana dos Comerciantes de Carne e Derivados Ltda, o imóvel, com os respectivos equipamentos destinados ao abate de animais, situado no Bairro Niterói, no local denominado Matadouro, e pertencente ao Município de Divinópolis.

Art. 2º - O prazo de duração do aluguel mencionado no artigo anterior, seja único ou prorrogado, não poderá exceder de 02 (dois) anos.

Art. 3º - O aluguel será de caráter transitório, até que, dentro do prazo referido no artigo 2º (segundo), a citada Cooperativa instale seu próprio abatedouro, no Distrito Industrial “Jovelino Rabelo”, onde a Administração Municipal reservará, desde logo, a área necessária para esse fim, cuja transferência à locatária se processará nas condições usuais, na oportunidade.

Art. 4º - A locação, cuja autorização constitui objeto do presente Projeto de Lei, far-se-á nos termos da Lei Complementar nº 3 (três), de 28 de dezembro de 1972, artigos 98, parágrafo 1º, independente de concorrência, dada a natureza cooperativista da locatária e ao interesse social em causa, no que diz respeito à regularização das condições de distribuições de carne ao consumo local.

Art. 5º - O valor do aluguel de que trata o presente Projeto de Lei será de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) mensais, reajustável anualmente, conforme as variações do “INPC”.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 09 abril de 1.984

Pr. Divino José dos Santos
Presidente da Câmara Municipal

Publicação: AGORA
Nº 2.412 de 27/04/84
Revogada pela Lei nº 2.128/85